



PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

LEI Nº 3.798, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

“ Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.881/99, que cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo e, dá outras providências.”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º e 7º da Lei Municipal nº 2.881, de 18 de Junho de 1.999, que cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Pereira Barreto/SP., passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – C.A.E. será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

Art. 4º Os membros do Conselho de Alimentação Escolar, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria.

Art. 7º O mandato da Diretoria do C.A.E. será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de março de 2009.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.982, de 29 de Agosto de 2000.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de novembro de 2009.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA